



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - ProACE

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518121 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 89/2022/ProACE

São Carlos, 27 de abril de 2022.

Para:

Reitora Ana Beatriz de Oliveira

Presidente do Conselho Universitário

Assunto: **Relatório da Comissão instaurada pelo Ato ConsUni 184/2022**

Prezada Senhora,

Em atenção ao disposto pelo Ato Administrativo ConsUni nº 184/2022 (0662987) que designou a Comissão de Acompanhamento ao processo instaurado no âmbito do Ministério Público Federal (MPF) e da Controladoria Geral da União (CGU), para apurar eventual ilegalidade, no âmbito da UFSCar, consistente em conceder aos servidores docentes e TA's e funcionários terceirizados da universidade, auxílio alimentação cumulativamente com preço subsidiado das refeições em seu restaurante universitário, segue o seguinte relatório a ser apreciado pelo Conselho Universitário.

Relatório

Comissão de Acompanhamento ao processo instaurado no âmbito do Ministério Público Federal (MPF) e da Controladoria Geral da União (CGU), para apurar eventual ilegalidade, no âmbito da UFSCar, consistente em conceder aos servidores docentes e TA's e funcionários terceirizados da universidade, auxílio alimentação cumulativamente com preço subsidiado das refeições em seu restaurante universitário.

A Comissão foi designada pelo Ato Administrativo ConsUni no. 184/2022 e é composta por:

Djalma Ribeiro Junior - Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis (Presidente);

Luiz Manoel de Moraes Camargo Almeida - Pró-Reitor Adjunto de Administração;

Daniel Vendruscolo - Representante Docente do ConsUni (Categoria Associados);

José Nelson Martins Diniz - Representante Técnicos-Administrativos do ConsUni.

A Comissão ora instituída teve como objetivo acompanhar o andamento dos processos 23112.004682/2022-81 e 23112.022465/2021-92 e proceder os devidos encaminhamentos junto ao Conselho Universitário.

Para realizar tal tarefa, a Comissão se pautou pelo Cronograma de Trabalho detalhado no documento 0663051.

Com o intuito de contextualizar o decurso do tempo e das tramitações de documentos referentes aos processos 23112.004682/2022-81 e 23112.022465/2021-92, seguem as informações abaixo.

Em **22/11/2021**, a UFSCar recebeu Ofício do Ministério Público Federal (MPF), concedendo 10 dias para “apurar eventual ilegalidade, no âmbito da UFSCar, consistente em conceder, aos docentes, servidores e empregados terceirizados da universidade, auxílio alimentação cumulativamente com preço subsidiado das refeições em seu restaurante universitário” - Processo: 23112.022465/2021-92. Este ofício traz as seguintes referências destacadas abaixo:

1. “Em julho de 2019 em virtude de pronunciamento do Tribunal de Contas da União todas as IFES acatar a recomendação do Acórdão nº. 1464/2019 do Tribunal de Contas da União, que aponta vedação legal para preço subsidiado da refeição nos restaurantes universitários (RUs) acumulado com o recebimento de auxílio/vale-alimentação, por parte de docentes, servidores técnico-administrativos e empregados terceirizados. A recomendação do TCU foi repassada às universidades federais, [em agosto de 2019], por ofício circular da Secretaria de Educação Superior, vinculada ao Ministério da Educação”.

2. Nota nº. 00247/2019/GAB/PROC/PFUFPR/PGF/AGU (**10/10/2019**): “Por fim, cabe aqui destacar, que o § 5º, do art. 22, da Lei n. 8.460/1992 e o inciso IV, do art. 4º, do Decreto n. 3.887/2001, quando proíbem a acumulação de auxílio-alimentação com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação, o fazem apenas em caráter exemplificativo, ou seja, a lista de "outros de espécie semelhantes" é bem mais ampla que os exemplos citados por tais dispositivos. No momento em que referidas normas citam exemplos de benefícios semelhantes ao auxílio-alimentação, estes abrangem perfeitamente os subsídios concedidos nas refeições servidas no Restaurante Universitário que, por vedação da referida Lei e Decreto, não podem ser acumulados como auxílio-alimentação já concedido aos servidores. Pelo exposto, devolvo o processo à autoridade consulente, destacando a necessidade de que seja dado cumprimento à recomendação do MEC diante dos dispositivos legais acima expostos”.

Na sequência do Ofício do MPF para a UFSCar, iniciou-se uma série de trocas de ofícios entre a UFSCar e o MPF no sentido de que fosse possível um tempo maior para a atender a demanda indicada, considerando que o tema carecia de maior debate e, principalmente, de acesso mais detalhado às informações referentes ao Acórdão nº. 1464/2019 do Tribunal de Contas da União:

- 03/12/2021 - Ofício da UFSCar para o MPF solicita mais 30 dias para resposta;
- 05/01/2022 - Ofício da UFSCar para o MPF solicita mais 60 dias para a resposta;
- 11/01/2022 - Ofício do MPF para a UFSCar acatando o prazo de 60 dias;
- 09/03/2022 - Ofício da UFSCar para o MPF sinalizando a criação da comissão

Este último ofício da UFSCar, datado de **09/03/2022**, traz o seguinte trecho

destacado abaixo:

1. “Somente no findar de 2021, por intermédio do citado Ofício nº 792/2021, (12/11/2021), houve o devido conhecimento do tema pela atual gestão. A partir do referido ofício e da dilação de prazo concedida por V. Ex.^a, fizemos um levantamento interno refinado dos encaminhamentos adotados pela administração à época e verificamos a ausência de encaminhamento, como já colocado, e também confirmamos a ausência de informações nos relatórios de transição de gestão produzidos no segundo semestre de 2020. Assim, houve lapso de tempo exíguo para adoção de providências voltadas ao atendimento do recomendado pelo TCU pela atual gestão. Trata-se de tema que impõe a necessidade de estratégias junto à comunidade acadêmica, prisma a ser considerado para uma solução eficaz e eficiente da problemática.”.

No dia **24/02/2022**, a UFSCar recebeu Ofício da Controladoria Geral da União (CGU), retomando a necessidade de resposta da universidade ao Acórdão nº. 1464/2019, além de acesso aos contratos firmados pela UFSCar com empresas que prestam serviços junto aos Restaurantes Universitários e, assim, inicia-se o processo 23112.004682/2022-81. A este ofício, a UFSCar indica que se trata de tema que está com encaminhamentos junto ao MPF, fazendo referência ao processo 23112.022465/2021-92.

No dia **14/03/2022**, há o Ofício do MPF para a UFSCar, concedendo 30 dias úteis para a UFSCar encaminhar a resposta acerca do tema em tela “apurar eventual ilegalidade, no âmbito da UFSCar, consistente em conceder, aos docentes, servidores e empregados terceirizados da universidade, auxílio alimentação cumulativamente com preço subsidiado das refeições em seu restaurante universitário”.

No dia **18/03/2022**, há a constituição ad referendum da criação da Comissão de Acompanhamento ao processo instaurado no âmbito do Ministério Público Federal (MPF) e da Controladoria Geral da União (CGU), para apurar eventual ilegalidade, no âmbito da UFSCar, consistente em conceder aos servidores docentes e TA's e funcionários terceirizados da universidade, auxílio alimentação cumulativamente com preço subsidiado das refeições em seu restaurante universitário. No dia 25/03/2022, ocorre a aprovação do ad referendum no ConsUni.

No dia **29/03/2022**, ocorre reunião da Comissão com a Reitoria para compreender as tratativas da UFSCar junto ao MPF e CGU sobre o tema e para ajustar o acesso dos membros da Comissão aos documentos referentes à temática em tela.

No dia **31/03/2022**, ocorre a primeira reunião da Comissão para compartilhar as impressões e interpretações sobre os documentos constantes nos processos 23112.004682/2022-81 e 23112.022465/2021-92, bem como para a montagem de cronograma de trabalho e dos procedimentos a serem adotados.

Foi a partir da leitura dos documentos constantes nos dois processos e de contato com outras universidades que foi possível compreender com mais detalhes o que trata o Acórdão nº. 1464/2019 do TCU.

O Acórdão nº. 1464/2019 do TCU foi elaborado em 2019, após atividade de auditoria junto à Universidade Federal de Sergipe (UFS), cujo relatório pode ser consultado, em detalhes, no documento nº. 0610991 que integra o processo SEI 23112.004682/2022-81.

Dentre os achados da auditoria, consta a identificação do “fornecimento de refeição com preço subsidiado a servidores da UFS, inclusive professores, e a empregados terceirizados, de forma acumulada com o pagamento de auxílio/vale alimentação”. Conforme entendimento do TCU, esta situação caracteriza “ilegalidade decorrente de usufruto em duplicidade de um mesmo benefício”.

A este ponto, o TCU recomendou “ao Ministério da Educação para expedir orientação geral acerca da vedação legal para o fornecimento de refeição com preço subsidiado a servidores de instituições federais de ensino, inclusive professores, e a empregados terceirizados, de forma acumulada com o pagamento de auxílio/vale alimentação”.

E assim foi feito pelo Ministério da Educação, por meio de ofício circular emitido pela Secretaria de Educação Superior (SeSU) no dia **02/08/2019**, dirigido às/aos dirigentes das IFES, solicitando atenção ao que recomenda o Acórdão nº. 1464/2019 do TCU e grifando a “vedação legal para o fornecimento de refeição com preço subsidiado a servidores de instituições federais de ensino, inclusive professores, e a empregados terceirizados, de forma acumulada com o pagamento de auxílio/vale alimentação”.

Diante destas informações, a ProACE consultou, informalmente, gestoras e gestores de Pró-Reitorias de Assuntos Comunitários e Estudantis de outras IFES para compreender como as demais IFES reagiram a esta orientação encaminhada pelo Ministério da Educação em referência ao Acórdão nº. 1464/2019 do TCU.

Dentre os retornos obtidos e a partir de consultas de documentos de outras IFES sobre o tema, foi possível constatar que a pauta referente ao Acórdão nº. 1464/2019 do TCU esteve em evidência durante o segundo semestre de 2019 e início de 2020 e que as universidades acataram a recomendação do Acórdão nº. 1464/2019 do TCU. Algumas universidades acataram de pronto a recomendação do TCU, outras consultaram formal ou informalmente suas respectivas Procuradorias Federais que corroboraram a recomendação do TCU.

A ProACE também fez uma consulta informal à Procuradoria Federal junto à UFSCar na qual foi possível verificar que não há alternativas jurídicas para a continuidade da manutenção do subsídio às refeições para servidores/as concomitante com o recebimento do auxílio alimentação, conforme a vedação legal expressa no Acórdão nº. 1464/2019 do TCU.

Observou-se, portanto, que esta pauta esteve em voga entre o segundo semestre de 2019 e início de 2020, o que se pode observar pelas manifestações de algumas IFES, conforme percebido nas datas constantes nas notas de rodapé desta página.

A gestão anterior da UFSCar não apresentou resposta à orientação do Ministério da Educação (ofício-circular de 02/08/2019) que fazia referência ao Acórdão nº. 1464/2019 do TCU e também não sinalizou esta demanda nos relatórios de transição. Fatos estes que foram comunicados, pela presente gestão, junto ao MPF.

Vale destaque que a recomendação do Acórdão nº. 1464/2019 do TCU não atinge os subsídios nas refeições servidas ao corpo discente. Ou seja, os subsídios para as refeições de discentes não serão afetados por ocasião desta determinação jurídica.

Após a constatação destes fatos e a compreensão dos encaminhamentos dados por outras IFES sobre este tema, a Comissão elaborou um cronograma que se seguiu conforme relatado na sequência.

No dia **04/04/2022**, a Comissão se reuniu com as diretorias da ADUFSCar e do SinTUFSCar para apresentar o tema em tela, indicar a impossibilidade jurídica de manutenção dos subsídios para as refeições servidas no RU para servidores/as e colocar a Comissão a disposição para colaborar com o debate. Também foi indicado que a Comissão faria reuniões com cada campus, buscando apresentar o tema e ouvir propostas para mitigar os danos causados pela suspensão dos subsídios.

No dia **07/04/2022**, a Comissão fez uma reunião da Comissão com a coordenação da Coordenadoria da Rede Integrada de Segurança Alimentar (CRISA) que é vinculada

à ProAd e responsável pela gestão dos Restaurantes Universitários. Nesta reunião foram levantadas as seguintes informações:

1. Antes da pandemia, havia 4 contratos para os Restaurantes Universitários – um para cada campus. Hoje há 3 contratos (1 que engloba São Carlos e Araras; 1 para Lagoa do Sino e 1 para Sorocaba). Durante a pandemia a empresa que estava com contrato com o RU do campus de São Carlos pediu rescisão e a empresa do contrato de Araras assumiu o RU de São Carlos;

2. São Carlos e Araras possuem cozinhas próprias adequadas para a produção das refeições no próprio local. Em Lagoa do Sino e Sorocaba não há cozinha adequada nos padrões técnicos exigidos e as refeições são preparadas nas cozinhas das empresas e transportadas para os campi – este é um fator que faz diferenciar o valor das refeições pagas pela UFSCar para as empresas;

3. Para um próximo processo licitatório, prevê-se 2 contratos: 1 para São Carlos e Araras e 1 para Lagoa do Sino e Sorocaba;

4. Atualmente os preços pagos pela UFSCar para as empresas por refeição são:

- São Carlos e Araras: R\$ 8,95

- Sorocaba: R\$ 10,20

- Lagoa do Sino: R\$ 11,63

5. Está ocorrendo reequilíbrio de preço, previsto em contrato, e a estimativa é que os preços, a partir do segundo semestre de 2022, num contrato emergencial único para os quatro campi. Há de se observar que estes são os preços que estão sendo negociados e que em outro processo licitatório há a expectativa de que os preços das refeições a serem pagas pela UFSCar possam chegar próximo aos R\$ 13,00, dada a realidade inflacionária dos preços referentes aos gêneros alimentícios.

6. Atualmente, com o subsídio, técnicos-administrativos pagam R\$ 4,70 e docentes, R\$ 5,30 nas refeições nos 4 campi;

7. De forma empírica, é possível identificar que os motivos que levam os/as servidores/as a fazerem as refeições nos RU são a falta de opção nos campi e o preço acessível;

8. Considerando o mês de maio de 2019, período antes da pandemia e um dos meses com maior acesso aos RU, as porcentagens de técnicos-administrativos e docentes que acessaram os RU, em relação ao total de pessoas que acessaram os restaurantes por campus foram:

- São Carlos: 1,75% (TA) e 0,72% (docente)

- Araras: 8% (TA) e 5,7% (docente)

- Sorocaba: 4% (TA) e 4,4% (docente)

- Lagoa do Sino: 4% (TA) e 3,6% (docente)

Esses percentuais mostram que a questão financeira não é determinante para se manter o subsídio, mas sim o entrave jurídico.

9. Despesas previstas nos contratos que impactam a precificação das refeições e que ficam a cargo das empresas: mão de obra, insumos (gás, higienização, limpeza), manutenção dos equipamentos da cozinha, manutenção de pequenos reparos (torneiras, sifão, ralo), energia elétrica (recomendação de órgãos de controle), controle de pragas, limpeza da caixa d`água, análises laboratoriais dos funcionários, documentações, certidões e autorizações legais, transporte das refeições (Lagoa do Sino e Sorocaba);

10. Grandes manutenções, grandes reformas prediais, aquisição e manutenção de equipamentos de controle (catracas, informatização) é por conta da UFSCar;

11. Planejamento orçamentário para os RU para 2022 é de R\$ 6.000.000,00 – talvez haja a necessidade de recomposição de cerca de R\$ 500.000,00 a R\$ 1.000.000,00;

12. De 2019 para 2022 está projetado um aumento de cerca de 25% a 30% de refeições servidas para estudantes, sobretudo por conta do empobrecimento da sociedade brasileira no contexto da pandemia;

13. No dia 06/05/2022, no CoAd, a CRISA planeja apresentar o plano de segurança alimentar para o retorno às atividades presenciais e isso prevê: chamamento público para firmar acordos com food trucks (cerca de 15 em São Carlos e 5 para cada um dos demais campi: Araras, Sorocaba e Lagoa do Sino), minimercados em formato de containers, regularização de ambulantes, empreendimentos de agricultura familiar;

14. Funcionários e funcionárias de empresas terceirizadas não recebem subsídios, podem acessar o RU e pagam o preço cheio. Funcionários da FAI que acessavam o RU com subsídios serão alertados que não poderão mais. Estagiários que trabalham na UFSCar não recebem auxílio alimentação e por isso acessam o RU de forma subsidiada, o subsídio substitui o auxílio alimentação;

15. Contratos que regulamentam a prestação de serviços de empresas junto aos RU preveem reajustes anuais com base no menor índice de inflação, geralmente IPCA.

Entre os dias 11 e 14/04/2022, a Comissão realizou reuniões abertas com cada campus com o intuito de: apresentar o tema em tela, a contextualização referente ao Acórdão nº. 1464/2019 do TCU; uma síntese dos documentos constantes nos processos 23112.004682/2022-81 e 23112.022465/2021-92; um breve panorama de como outras IFES encaminharam esta questão; apresentar propostas que possam mitigar os danos causados pela suspensão do subsídio das refeições servidas nos RU para servidores/as da UFSCar. As reuniões abertas também almejavam ouvir propostas da comunidade acadêmica a serem encaminhadas para a gestão verificar as possibilidades de execução.

A partir das reuniões abertas foi possível identificar que o fim dos subsídios das refeições servidas nos RU para servidores/as da UFSCar irá atingir de forma diferenciada a comunidade universitária:

- Os campi de Sorocaba e de Lagoa do Sino estão mais afastados de outras opções de refeições de qualidade que são encontradas nas cidades;

- Há uma utilização muito maior do RU por parte de servidores/as do campus de Araras em comparação com o total de pessoas que acessam o RU daquele campus;

- Os preços integrais por refeições servidas pagos pela UFSCar para as empresas com contratos de prestação de serviços não são iguais entre os campi.

As propostas levantadas nas reuniões abertas com vistas a mitigar os danos causados pela suspensão dos subsídios são:

- Ampliar e diversificar as ofertas de empreendimentos que servem refeições nos campi - alinhadas ao que foi indicado pela CRISA (food trucks, cantinas, minimercados em containers, ambulantes, feiras de agricultura familiar);

- Que haja concorrência entre os empreendimentos, possibilitando, assim, que os preços sejam mais acessíveis;

- Que, dentre os empreendimentos, haja oferta de refeições compatíveis com as que são servidas nos Restaurantes Universitários, além de lanches e refeições rápidas;

- Que seja feito, pela gestão, estudos que possam inferir na diminuição do valor das refeições a serem pagas pela universidade, verificando, por exemplo, como diluir os itens que impactam a precificação das refeições em outros contratos de serviços.

Parecer da Comissão

Considerando a aferição, até este momento, da impossibilidade jurídica da manutenção legal para o fornecimento de refeição com preço subsidiado a servidores de instituições federais de ensino, inclusive professores, e a empregados terceirizados, de forma acumulada com o pagamento de auxílio alimentação, a Comissão indica que somente resta a UFSCar a acatar a recomendação do do Acórdão nº. 1464/2019 do TCU.

Considerando que tal decisão acarreta danos para servidores/as que realizam suas refeições nos Restaurantes Universitários dos 4 campi, a Comissão recomenda, fortemente, que a gestão atente às propostas elencadas que visam mitigar os danos causados pela suspensão dos subsídios.

Considerando que o último prazo concedido pelo MPF para que a UFSCar se pronuncie acerca do tema em tela finda no próximo dia 04/05/2022, indicamos que o relatório seja pautado na próxima reunião ordinária do ConsUni ou que seja agendada reunião extraordinária em tempo hábil para que a comunidade universitária tenha acesso a este relatório.

Desde já agradecemos a atenção e seguimos à disposição.

Atenciosamente,

Djalma Ribeiro Junior - Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis (Presidente);

Daniel Vendruscolo - Representante Docente do ConsUni (Categoria Associados);

José Nelson Martins Diniz - Representante Técnicos-Administrativos do ConsUni.

Luiz Manoel de Moraes Camargo Almeida - Pró-Reitor Adjunto de Administração;



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 27/04/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Manoel de Moraes Camargo Almeida, Pró-Reitor(a) Adjunto(a)**, em 27/04/2022, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Vendruscolo, Professor(a) do Magistério Superior**, em 27/04/2022, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Nelson Martins Diniz, Servidor(a) Público(a) Federal**, em 27/04/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0663058** e o código CRC **2EAF29EB**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.011243/2022-25

SEI nº 0663058

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019